



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 01 de fevereiro de 2019

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de **30 e 31 de janeiro de 2019**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

PLACAS	
30.01	QIV2943, AWO5496, BDR1608, INV8711, AYG6752, GDM6700, AJI3991, ARQ8495, AUB2G41, AUB2G41, AUB2G41, DSS6505, AVT5416
31.01	ARN5337, MIE1776, AXB9987, BAS6486, EAW9305, AWU2719, QPA0705, PWB5232, AHA9737, AMF8193, AJA2479, APF6917, AWD7251, PDF1511, LWW9096, AVU5656, AZR3795, AKA8616

Telêmaco Borba, 01 de fevereiro de 2019.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 25/03/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAW1581	279150H000018958	26/11/2018	55411	R\$ 195,23
AGE2981	279150H000018956	26/11/2018	55411	R\$ 195,23
AIZ9888	279150H000018957	26/11/2018	55414	R\$ 195,23
AJR3507	279150H000017071	08/11/2018	55412	R\$ 195,23
ALN5670	279150H000017068	05/11/2018	55412	R\$ 195,23
ALT3899	279150H000017072	09/11/2018	55412	R\$ 195,23
AMV8973	279150H000018172	20/11/2018	54521	R\$ 195,23
ANL9752	279150H000018341	12/11/2018	55412	R\$ 195,23
AON4191	279150H000018175	22/11/2018	55411	R\$ 195,23
ARR8077	279150H000018173	21/11/2018	76252	R\$ 293,47
AUB8830	279150H000017074	12/11/2018	55412	R\$ 195,23
AWE8052	279150H000017070	09/11/2018	55412	R\$ 195,23
AZO5239	279150H000018960	26/11/2018	55411	R\$ 195,23
BAQ9705	279150H000017073	26/11/2018	55411	R\$ 195,23
BBE8109	279150H000018954	21/11/2018	54522	R\$ 195,23
BCO6224	279150H000018340	26/11/2018	76252	R\$ 293,47
EUV4669	279150H000018955	26/11/2018	55411	R\$ 195,23
MVS0823	279150H000018959	14/11/2018	55412	R\$ 195,23

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 22/03/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ALS9083	279150NIC0002124	30/01/2019	50020	R\$ 195,23
APG3257	279150NIC0002128	30/01/2019	50020	R\$ 195,23
AQY8995	279150NIC0002130	30/01/2019	50020	R\$ 976,15
ASW9466	279150NIC0002127	30/01/2019	50020	R\$ 130,16
AYD6776	279150NIC0002125	30/01/2019	50020	R\$ 130,16
BCJ4114	279150NIC0002126	30/01/2019	50020	R\$ 1.467,35
EZV9821	279150NIC0002129	30/01/2019	50020	R\$ 195,23

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 22/03/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAM1626	279150H000019360	30/01/2019	55412
ADO5404	279150H000019555	30/01/2019	76251
AFM5838	279150H000019351	07/01/2019	55412
AIG1388	279150H000019202	11/01/2019	55412
AIV1422	279150H000017219	16/01/2019	55412
AJO5099	279150H000019358	11/01/2019	55412
ALR1370	279150H000019554	30/01/2019	55414
ALS9150	279150H000018694	29/01/2019	55413
AMA0307	279150H000019359	11/01/2019	55412
AMQ2392	279150H000019356	29/01/2019	55411
APJ2888	279150H000019357	29/01/2019	55090
APQ4530	279150H000019553	30/01/2019	55090
ARI8340	279150H000019361	30/01/2019	55412
ARW9563	279150H000018692	29/01/2019	76252
ASN8062	279150H000019203	11/01/2019	55412
ASQ7097	279150H000018563	09/01/2019	55412
ASY3081	279150H000019556	30/01/2019	55090
ATL6850	279150H000019352	09/01/2019	55412
ATT7005	279150H000019551	16/01/2019	55412
AUA2006	279150H000019355	29/01/2019	54600
AXI1481	279150H000018695	14/01/2019	55412
AYG5581	279150H000019208	09/01/2019	55412

AYK9856	279150H000019201	28/01/2019	76331
AYW3832	279150H000018562	24/01/2019	55411
AZZ9347	279150H000018564	28/01/2019	55417
BAB5794	279150H000017218	15/01/2019	55412
BAH0670	279150H000019363	29/01/2019	60501
BAR3192	279150H000019353	10/01/2019	55412
BEV0105	279150H000019552	14/01/2019	55412
EID9A08	279150H000019207	09/01/2019	55412
FJU4130	279150H000019205	09/01/2019	55412
KLA1512	279150H000019206	09/01/2019	55412
LUZ3145	279150H000019558	30/01/2019	55412
MEU3682	279150H000018849	29/01/2019	55411
MGV4587	279150H000018848	29/01/2019	55411
NTC3438	279150H000019362	29/01/2019	76331
OCX2741	279150H000018850	16/01/2019	55412
OYO295	279150H000019204	11/01/2019	55412
PUI4966	279150H000019209	09/01/2019	55412
QOV0798	279150H000018565	29/01/2019	55412
QPA0705	279150H000018696	15/01/2019	55412
QPC7741	279150H000019354	10/01/2019	55412

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN até 20/03/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAZ5338	116100E008480979	24/01/2019	55680
ABL7A88	116100E008480534	23/01/2019	60502
AKG4374	116100E008480700	24/01/2019	54526
AKO5947	116100E008480536	23/01/2019	55250
ANR2857	116100E008481152	24/01/2019	65300
ARF3836	116100E008480991	28/01/2019	72340
ARH7899	116100E008081706	24/01/2019	60501
ATB6896	116100E008481151	24/01/2019	54522
AYK1732	116100E007642222	24/01/2019	57380
AZM5519	116100E007644435	24/01/2019	59670
BPZ1909	116100E008481156	24/01/2019	60501
CSH1597	116100E008480992	28/01/2019	57380
INT2322	116100E008480993	28/01/2019	54526
KNI0522	116100E007644436	24/01/2019	60501

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	SEGUNDO
Contrato N.º	043/2017
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 009/2017
Protocolo N.º	63088/2017
Data	08/01/2019
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Acréscimo de objeto	Acréscenta-se ao contrato mais 03 locais de serviços contínuos, alterando a quantidade de horas que passa de 32.184 para 33.664.
Valor	R\$ 44.266,80
Dotação	823-13.01.2052.333903977990-934 791-13.02.2043.333903977990-000

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N.º 11/2019
Pregão Presencial	N.º 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	H.C. MAROCHI MAQUINAS E FERRAMENTAS
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 9.242,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	N.º 12/2019
Pregão Presencial	N.º 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	LONDRI CIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 129.375,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	N.º 13/2019
Pregão Presencial	N.º 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	M. MAGALHÃES – PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 653.011,90



Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	Nº 14/2019
Pregão Presencial	Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 108.000,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	Nº 15/2019
Pregão Presencial	Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 81.075,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	Nº 16/2019
Pregão Presencial	Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 474.389,80
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	Nº 17/2019
Pregão Presencial	Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 197.598,40
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	Nº 18/2019
Pregão Presencial	Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	R.A. MARTINS – DISTRIBUIDORA ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 510.381,50
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020
Ata de Registro de Preços	Nº 19/2019
Pregão Presencial	Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
Valor	R\$ 218.400,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/01/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 2960/2019
 PROCESSO DE DISPENSA N.º: 03/2019
 OBJETO: OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS
 FORMA DE PAGAMENTO: MENSALMENTE
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
 CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
 CNPJ N.º: 03.878.900/0001-24
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.048.000,00
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
711	12.1.2079.303.3337170390100000000	000	PRÓPRIA

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no art. 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCIO ARTUR DE MATOS
 Prefeito

DECRET N.º 2 5 5 2 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de janeiro de 2019, CLAUDETE APARECIDA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 10354, do cargo do quadro de provimento efetivo, denominado Auxiliar de Serviços Gerais, na Sede da Secretaria de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de janeiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRET N.º 2 5 5 2 4, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, ao servidor MAURICIO REIS DOS SANTOS, matrícula 6887, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Cirurgião Dentista, lotado no Centro Municipal Odontológico, no período de 07 de janeiro de 2019 a 06 de abril de 2019, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 013974/2018.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRET N.º 2 5 5 2 5, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA do servidor ANTONIO MARCOS AFONSO, matrícula nº 9042, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Técnico Municipal Nível Superior I/Biblioteconomia, lotado na Divisão Cultural, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação a partir de 05 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 014900/2018.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRET N.º 2 5 5 2 6, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA do servidor SELEMIAS CIRILO, matrícula nº 10047, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia, lotado na Secretaria de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 015257/2018.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município


DECRETON.º 2 5 5 2 7, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA da servidora IARA CAMPOS SILVA, matrícula n.º 7329, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada Escola Municipal Deputado Péricles Pacheco da Silva - BNH, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença - Prorrogação), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 126, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 014943/2018.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETON.º 2 5 5 2 8, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor PABLO VIEIRA DA ROSA, matrícula n.º 9696, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Obras Serviços Públicos, lotado na Seção de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 08 de dezembro de 2018 a 22 de dezembro de 2018, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000613/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETON.º 2 5 5 2 9, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora NERLI APARECIDA PASZEUCK BONFIM, matrícula n.º 10291, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – Bela Vista - ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000475/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETON.º 2 5 5 3 0, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor JUAREZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º

3177, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Administrativo, lotado no Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 07 de janeiro de 2019 a 21 de janeiro de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000562/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETON.º 2 5 5 3 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA ao servidor CLODOALDO APARECIDO TEIXEIRA, matrícula n.º 10066, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia, lotado na Seção de Jogos Comunitários, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, no período de 26 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000510/2019.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETON.º 2 5 5 3 2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados, conforme segue:

I - JOSÉ CARLOS CAMARGO, matrícula n.º 21.984 para o cargo de provimento em comissão denominado ASSISTENTE I, símbolo CC-08, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01/02/2019. Ficando em consequência vago o cargo de provimento em comissão denominado ASSISTENTE I, símbolo CC-08, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional a partir de 01/02/2019;

II - REGIANE CAMARGO SOUZA, matrícula n.º 22.018 para o cargo de provimento em comissão, denominado ASSISTENTE I, símbolo CC-08, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 01/02/2019;

III - CHARLES DOUGLAS MARCONDES, matrícula n.º 22.019 para o cargo de provimento em comissão, denominado CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO, símbolo CC-04, lotado na Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a partir de 01/02/2019;

IV - KLECIUS DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 22.020 para o cargo de provimento em comissão, denominado ASSESSOR ESPECIAL DA INDUSTRIA ARTESANAL E TURISMO, símbolo CC-03, lotado na Secretaria Geral do Gabinete, a partir de 01/02/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETON.º 2 5 5 3 3, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o disposto nos arts. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365/41, com as alterações da Lei n.º 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários,

R E S O L V E

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as faixas de áreas abaixo descritas, destinadas as

legalizações das Faixas de Servidões da Rede de Esgotos, conforme abaixo especificado:

Faixa de Servidão da Rede de Esgotos: 53,16m²

Proprietária: Hermínia Mottes Mai, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro da chácara nº 121, do loteamento Cidade Nova, em Telêmaco Borba, constante na Matrícula nº 20.167, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, com a seguinte descrição:

Tem início na divisa com a chácara 121 "C" com coordenadas Plano Regulares Relativas UTM: E=559598,891m e N=7308535,424m. Daí segue com o azimute de 121°04'41" e distância de 4,72m até o com coordenadas E=539602,930m e N=7308532,989m. Daí reflete para a direita com o azimute de 121°04'41" e distância de 21,85m até a divisa com a chácara 121 "B" de coordenadas E=539621,655m e N=7308521,703m. Os azimutes, distâncias e coordenadas acima descritos correspondem ao eixo da área de servidão de dois metros, delimitando uma área de 53,16m² (cinquenta e três metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Faixa de Servidão da Rede de Esgotos: 29,61m²

Proprietário: Ruan Carlos Brunetti, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do terreno urbano nº 2-A, em Telêmaco Borba, constante na Matrícula nº 16.105, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, com a seguinte descrição:

Tem seu início na divisa com o lote 01 com coordenadas Plano Regulares Relativas UTM: E=538075,838m e N=7309737,586m. Daí segue com o azimute de 307°55'31" e distância de 2,69m até o PV com coordenadas E=538071,467m e N=7309741,487m. Daí segue com o azimute de 307°55'31" e distância de 12,11m até a divisa com o lote 03 de coordenadas E=538061,914m e N=7309748,930m. Os azimutes, distâncias e coordenadas acima descritos correspondem ao eixo da área de servidão de dois metros, delimitando uma área de 29,61m² (vinte e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das servidões das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, os quais compreendem o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de registros das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente das servidões das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2 5 5 3 4, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º JULGAR deserto os itens 05, 9, 12, 20, 24 e 27 da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 151/2018 – PMTB, Processo Licitatório nº 59055/2018, que tem por objeto registro de preço para aquisição de copos descartáveis e embalagens.

Art. 2º JULGAR frustrados os itens 10, 16 e 22 da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 151/2018 – PMTB, Processo Licitatório nº 59055/2018, que tem por objeto registro de preço para aquisição de copos descartáveis e embalagens.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

PORTARIAN.º 4 0 6 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o Art. 81, IX, da Lei Municipal nº 814, de 05 de abril de 1990,

Considerando o contido no Memorando 07/2019, emitido pela Secretaria Municipal de Administração SMA/DMP.

RESOLVE

Art. 1º FIXAR Calendário e Procedimentos de Compras/Serviços para Aquisição e Registro de Preços, para o ano de 2019, observando para tanto as disposições contidas nos anexos denominados "Procedimentos para Compras/Serviços – Registro de Preços" e "Procedimentos para Compras/Serviços – Aquisição", os quais são parte integrante da presente Portaria.

Art. Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2019.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

Nós queremos
ouvir você!



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Pregoeiro(a) Matilde Maria Bittencourt no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 620
- b) Pregão Presencial nº 3/2019
- c) Data da adjudicação: 31/01/2019
- d) Objeto: Organização e produção de eventos para realização das festividades do aniversário do Município de Telêmaco Borba

EMPRESA: SOLIDA RODEIOS - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FOGOS LTDA ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos e etapa nacional de rodeio country com montaria em touros, para a realização da EXPOTELÊMACO e alusivo ao aniversário da cidade, nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de março de 2019. Conforme Termo de Referência.		1	GLB	R\$499.990,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 499.990,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 31 de janeiro de 2019

 MATILDE MARIA BITTENCOURT
 Pregoeira



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

D E C R E T O N.º 2 5 4 3 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba-PR

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Inciso VI do art. 81 da Lei Orgânica do Município, em conjunto com o Procurador Geral do Município, no uso das atribuições conferidas no Inciso X do art. 6º da Lei nº 1592, de 27 de abril de 2007, regulamenta os critérios de Promoção por Merecimento e Antiguidade na Carreira de Procurador do Município, em conformidade ao disposto no art. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 1.592, de 27 de abril de 2007 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município – LOPGM.

R E S O L V E

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de Promoção por Merecimento e Antiguidade na Carreira de Procurador do Município, em conformidade ao disposto no Seção IV do Capítulo II do Título II da Lei nº 1592, de 27 de abril de 2007.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º Para o efeito deste Decreto, considera-se:

I – Carreira: é a estruturação dos cargos em classes e níveis e escalona-se na forma do Anexo VI da Lei Complementar nº 1592, de 27 de abril de 2007;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao Procurador do Município, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III – Classe: são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional por merecimento, distribuídos verticalmente e representados pelas simbologias I a IV, sendo o Classe Inicial a identificado pelo algarismo romano IV e a final pelo algarismo romano I;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

IV – Nível: é o símbolo atribuído ao Procurador do Município de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo, visando determinar o vencimento correspondente, hierarquizado horizontalmente e representado pela simbologia alfabética "A" ao "O", sendo o Nível Inicial identificado pela letra alfabética "A" e a final pela letra alfabética "O";

V – Vencimento ou Vencimento-base: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público de Procurador do Município, com valor fixado em lei, correspondente ao padrão de vencimento em que se encontra o Procurador dentro da faixa de vencimento do cargo que ocupa;

VI – Padrão de Vencimento: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao Procurador do Município dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

VII – Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

VIII – Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelo Procurador do Município;

IX – Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

X – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Procurador se habilite à promoção ou progressão;

XI – Enquadramento: é o processo de posicionamento do Procurador do Município dentro da estrutura de cargos distribuídos em classes e níveis, considerando os níveis e a tabela de vencimentos nos termos instituídos no Anexo VI da Lei Complementar nº 1592, de 27 de abril de 2007;

XII – Competência Profissional: é a demonstrada no exercício do cargo e será apurada com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função de Procurador do Município definidas pela Lei Complementar nº 1592, de 27 de abril de 2007, através dos trabalhos jurídicos e dos critérios estipulados neste regulamento;

XIII - Assiduidade: é o dever de presença física do servidor público na repartição administrativa em que estiver lotado, durante o horário de expediente, comprovado através das formas de controle de frequência definidas legalmente pelo Procurador Geral do Município, salvo os casos em que o próprio exercício profissional exigir que o servidor se ausente. É o dever do Procurador ser pontual nos horários, de permanecer no trabalho durante o expediente, dedicar-se à execução das tarefas evitando interrupções e interferências alheias;

XIV – Dedicção ao cargo: É o ato de dedicar-se ao exercício das atribuições legais do cargo, de implementar as ações elencadas nas atribuições do cargo, é a demonstração do cumprimento dos deveres forenses e administrativos e do atingimento dos objetivos do cargo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

XV – Espírito de colaboração: é o ato de agir com outrem para a obtenção de determinado resultado ou objetivos definidos pela chefia ou programas de trabalho, é a participação e o empenho em atividades coletivas voltada ao resultado comum;

XIV – Trabalho jurídico publicado compreende as publicações de: Obra jurídica editada; Obra editada de ementário jurisprudencial, judicial ou administrativo; Trabalho publicado em revista jurídica de circulação regular; Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso; Trabalho publicado em Boletim Jurídico de circulação regular; Trabalho publicado em qualquer jornal ou revista de circulação regular;

XVI – Exercício de magistério Jurídico superior: Compreende a atuação como professor em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo MEC, por mais de seis meses ininterruptos ou não, e desde que tenha sido sem prejuízo de suas atribuições regulares do cargo de Procurador do Município;

XVII – Participação em Comissão ou Grupo de Trabalho: Compreende as atividades regulares funcionais desenvolvidas em conselhos, colegiados, comissões, grupo de trabalho ou outras de interesse da Procuradoria Geral e do Município, devidamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo na condição de:

- a) Presidente, com atividade regulares previstas em lei, estatuto ou regimento;
- b) Membro Titular, com atividade regulares previstas em lei, estatuto ou regimento;
- c) Suplente, com atividade regulares previstas em lei, estatuto ou regimento.

XVIII – Participação em Curso de Extensão, Congresso e Seminários, em que se discuta matéria jurídica:

- a) Conclusão de Curso de Extensão: É a habilitação obtida mediante a obtenção de Certificado de Curso de Extensão na área jurídica, presencial ou à distância, com duração mínima compreendida de 80 horas, realizado em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo MEC;
- b) Participação em Congressos, Seminários e similares: É a titulação obtida mediante a participação em evento internacional, nacional, regional ou local, com duração mínima de 8 horas e que tenha por tema a discussão sobre matéria jurídica.

XIX – Conclusão de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento na Área Jurídica: É a habilitação obtida mediante a obtenção de Certificado de Curso de Especialização Jurídica "lato sensu", com duração mínima de 360 horas, realizado em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

XX – Obtenção do Grau de Mestre em Direito: É a habilitação obtida em Curso de Especialização Jurídica "Stricto Sensu" através da obtenção de Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado na área da especialidade



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

realizada em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

XXI – Obtenção do Grau de Doutor em Direito: É a habilitação obtida mediante a obtenção de Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado na área da especialidade realizada em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

XXII – Habilitação ou titulação: É a formação acadêmica que Procurador do Município possui ou poderá ter, de acordo com a legislação educacional, realizada em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

XXIII – Área de atuação: É o exercício das atribuições do cargo de Procurador do Município descritas na Lei nº 1592, de 27 de abril de 2007, junto aos órgãos de Direção Superior, Assessoramento e Atuação Programática, ou em conformidade às atribuições que lhe forem designadas, nos termos do art. 80 da LOPGM;

XXIV – LOPGM – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA PROMOÇÃO

Art. 3º A promoção por critérios de Merecimento e Antiguidade tem por objetivos:

I – Aperfeiçoamento e valorização dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, através da remuneração condigna com o desempenho, produtividade, comprometimento, qualificação profissional e qualidade do serviço público prestado;

II – Valorizar e estimular a participação dos Procuradores Municipais em ações integrativas e sociais;

III – Reconhecer e valorizar o dinamismo, a disposição, mobilização, inovação, comprometimento, solidariedade e a liderança;

IV – Hierarquizar a ascensão funcional por merecimento através da apuração do critério de pontuação definida no presente Regulamento, em conformidade aos critérios definidos nos incisos I a IX do art. 34 da LOPGM;

V – Hierarquizar a ascensão funcional por antiguidade através da apuração do critério de pontuação definida no presente Regulamento, em conformidade aos critérios definidos nos incisos I a IV do art. 36 da LOPGM.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO E ANTIGUIDADE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º A partir da data de vacância da Classe, em conformidade ao cronograma estabelecido no ANEXO I, no semestre seguinte o Procurador Geral do Município deve promover a abertura do processo seletivo, respeitando sempre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O processo seletivo deve ser iniciado por determinação do Procurador Geral do Município junto ao Protocolo Geral do Município, em estrita obediência ao cronograma especificado no Anexo I, contendo a indicação da(s) vaga(s) a ser(em) providas, minuta do edital a ser publicado, orientações gerais sobre prazos, procedimentos, documentação comprobatória necessária e convocação dos Procuradores habilitados a concorrer à(s) promoção(ões), dentre outras pertinentes.

§ 1º. O Processo Administrativo deverá ser encaminhado ao Colégio de Procuradores Municipais para as providências pertinentes, sendo que todos os documentos apresentados pelos Procuradores do Município serão autuados em processos individualizadas e apensados ao processo principal.

§ 2º. Se o interessado for membro do Colégio de Procuradores Municipais, ficará impedido de atuar no processo seletivo, podendo ser substituído por designação do Presidente do Colégio especificamente e exclusivamente para atuar em substituição ao Procurador impedido, sendo vedado ao substituto atuar em quaisquer outros assuntos.

§ 3º. Se o interessado estiver ocupando o Cargo de Procurador Geral do Município, o protocolo deverá ser aberto por determinação do Prefeito Municipal e será escolhido dentre os demais membros do Colégio que não estejam impedidos, o substituto do Presidente, que atuará junto ao Colégio de Procuradores, especificamente e exclusivamente no processo seletivo em substituição ao Procurador Geral impedido, sendo vedado ao substituto atuar em quaisquer outros assuntos.

Art. 6º Compete ao Colégio de Procuradores do Município:

I – Designar a Comissão Coordenadora composta por dois membros integrantes do Colégio de Procuradores, dentre os que não estarão concorrendo à promoção;

II – Julgar em primeira instância, as reclamações e recursos eventualmente interpostos;

III – Normatizar os procedimentos, esclarecer dúvidas e orientar os casos omissos a pedido da Comissão Coordenadora;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

IV – Aprovar a minuta do Edital de Promoção em conformidade aos critérios de merecimento e antiguidade e providenciar sua publicação no Boletim Oficial do Município;

V – Aprovar das listas de promoção dos Procuradores do Município segundo os critérios de merecimento e antiguidade;

V – Encaminhar ao Prefeito Municipal a Lista Final contendo o(s) nome(s) dos Procuradores que alcançaram a promoção, indicando a Classe e o Nível para o qual o Procurador foi promovido, o critério e a data da promoção;

VI – orientar a Comissão Coordenadora, prestar os esclarecimentos necessários e aprovar os demais atos submetidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 7º. Compete à Comissão Coordenadora:

I – Elaborar minuta de edital e demais atos a serem submetidos ao Colégio de Procuradores;

II – Diligenciar junto aos órgãos competentes para fins de apuração de faltas, procedimentos disciplinares, pontualidade, tempo de serviço e outras descritas neste Regulamento;

III – Organizar e instruir o processo seletivo;

IV – Apurar a conformidade da documentação apresentada pelo Procurador Interessado em relação aos critérios do edital, apropriar dados, adotar as providências, relatar as informações, instruir e elaborar o relatório onde será identificada a pontuação e a classificação obtida, o atingimento ou não dos critérios mínimos para promoção por Merecimento e Antiguidade;

V – Publicar as listas preliminares de promoção para fins de ciência dos interessados e abertura de prazo para reclamações;

VI – Organizar as listas de promoção dos Procuradores do Município, segundo os critérios de merecimento e antiguidade e submetê-las à análise e aprovação do Colégio de Procuradores do Município;

VII – Submeter ao Colégio de Procuradores do Município consultas e esclarecimentos que se fizerem necessários;

IX – Promover os demais atos necessários à instrução e conclusão do processo seletivo, desde que não sejam de competência do Colégio de Procuradores do Município.

Art. 8º O primeiro edital de promoção visará uma promoção por merecimento e uma promoção por antiguidade, e as demais promoções serão alternadas devendo ser obrigatoriamente obedecido o critério



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

de periodicidade e alternância de promoção, salvo se não houver Procurador apto a concorrer no processo ou não houver vacância a ser preenchida.

§ 1º. Caso o Procurador obtenha direito à promoção pelos dois critérios, prevalecerá o da antiguidade.

§ 2º. Não havendo no respectivo semestre Procurador habilitado a concorrer à Classe por Merecimento, a Classe será preenchida através de promoção por Antiguidade, e assim reciprocamente, sem prejuízo da promoção estabelecida no caput do artigo.

CAPÍTULO IV **DA PROMOÇÃO E DOS ATOS PREPERATÓRIOS**

Art. 9º Promoção é a elevação na carreira de servidor estável ocupante do cargo Procurador Municipal, de uma Classe para a imediatamente superior, em razão do alcance dos critérios mínimos definidos para o avanço funcional.

Parágrafo único. Para os fins do presente regulamento e em conformidade ao contido no Anexo VI da LOPGM, as Classes estão identificadas pelos algarismos romanos e distribuídas da seguinte forma: CLASSE IV (inicial), CLASSE III e II (intermediárias) e CLASSE I (final).

Art. 10 O servidor promovido permanecerá no mesmo Nível, salvo se tiver direito à progressão de Nível em razão dos demais critérios elencados na LOPGM.

Art. 11 As promoções por merecimento e antiguidade obedecerão aos critérios estipulados no art. 32 e seguintes da LOPGM e somente poderá concorrer no processo seletivo o Procurador do Município com efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 Havendo vacância de Classe, o Procurador Geral do Município provisionará os recursos orçamentários e publicará no Boletim Oficial do Município a abertura do processo seletivo contendo o número de Classes disponíveis para promoção.

Parágrafo único. A publicação sempre levará em conta o critério de promoção alternada para preenchimento da Classe vaga e em conformidade aos seguintes critérios:

I – O número de classes disponíveis a serem preenchidas por Promoção por antiguidade e o número de Classes disponíveis para Promoção por Merecimento;

II – A convocação de todos os Procuradores do Município que preencham os requisitos e possuam interesse em participar dos processos seletivos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 13 As promoções por merecimento serão concorridas por todos os Procuradores do Município com efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, mediante critérios de pontuação mínima e disponibilidade de classes.

Art. 14 As promoções serão implementadas mediante disponibilidade de Classes e abertura de processo seletivo por ato do Procurador Geral em conformidade à periodicidade, alternância, quantidades e demais critérios estabelecidos neste regulamento.

§ 1º Nos trinta (30) dias que antecedem ao encerramento do semestre, o Colégio de Procuradores apresentará ao Procurador Geral e/ou ao Chefe do Poder Executivo as relações de antiguidade e merecimento para os fins previstos no art. 5º deste Regulamento.

§ 2º Concluído o processo seletivo, o Procurador do Município será promovido por merecimento tendo como data inicial de enquadramento o dia 1º dia de janeiro ou 1º dia de julho de cada ano, independente da data da publicação do respectivo ato de promoção.

§ 3º Quando não concluído o processo seletivo e implementadas as promoções no prazo legal retro especificado, as promoções produzirão seus efeitos retroativos às respectivas datas que deveriam ter sido implementadas, independentemente da data de publicação do ato.

Art. 15 Todo Procurador Municipal deve cumprir o interstício mínimo de 2 anos em cada Classe, sendo vedada a promoção para mais de uma classe no mesmo biênio.

Art. 16 Para concorrer à promoção o Procurador Municipal deverá:

I - Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Classe que se encontre, período correspondente a 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo;

II – Não incorrer em nenhum impedimento ou vedação, nos termos definidos neste Regulamento;

III – Alcançar a pontuação mínima e cumprir com as exigências especificadas neste Regulamento;

IV – Manifestar expresso interesse, apresentando no prazo legal os documentos exigidos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

Art. 17 Para fins de Promoção por Merecimento, será constituída "Lista" a ser integrada pelos Procuradores do Município que não estejam impedidos e que atenderem aos critérios no art. 16, a qual será permanentemente atualizada nos futuros processos de promoção.

Parágrafo único. Não constará da lista:

- I – O Procurador que esteja cumprindo o estágio probatório;
- II – O Procurador que se encontre na Classe I;
- III – O Procurador que não tiver cumprido o interstício mínimo de 2 anos na classe para a qual tenha sido promovido;
- IV – O Procurador que tenha sofrido penalidade de repreensão no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga ou tenha sofrido penalidade de suspensão no período de dois anos imediatamente anterior à ocorrência da vaga.

Seção I **Dos Procedimentos e Critérios de Pontuação**

Art. 18 Para efeito de promoção por merecimento, a apuração da pontuação será mediante avaliação e obedecerá aos seguintes critérios, nos termos dos formulários em anexo (Anexo II).

- I - Competência profissional, demonstrada através de trabalho no exercício do cargo - 5 a 10 pontos;
- II - Assiduidade, dedicação ao cargo e espírito de colaboração - 3 a 7 pontos;
- III - Trabalhos jurídicos publicados, em número não excedente de 10 (dez) - 1 ponto para cada trabalho;
- IV - Exercício de magistério jurídico superior - 2 pontos;
- V - Participação em Comissão ou grupo de trabalho 0,5 (cinco décimos) por cada participação, até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- VI - Participação em curso em extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica - 0,5 (cinco décimos) por cada participação, até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- VII - Conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento - 2 pontos;
- VIII - Obtenção do grau de Mestre em Direito - 3 pontos;
- IX - Obtenção do grau de Doutor em Direito - 4 pontos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. Somente serão considerados válidos e computados para fins de pontuação quanto aos itens III, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, os documentos e pontuação que não tenham sido considerados para promoção anterior.

Art. 19 Para concorrer à promoção por merecimento, o Procurador Municipal Interessado deverá atingir a pontuação mínima de 8 (oito) pontos no biênio, observados os critérios estipulados do art. 18.

Art. 20 Para efeitos da apuração dos critérios e pontuação dos resultados para fins de Merecimento, serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do biênio, a serem apurados semestralmente pela média aritmética dos índices obtidos pela somatória das quatro últimas avaliações imediatamente anteriores ao semestre da avaliação.

Parágrafo Único. Quando ocorrer empate nas pontuações por Merecimento, terá a preferência, sucessivamente, o servidor:

- I – Mais antigo na carreira;
- II – Com mais tempo de serviço público municipal;
- III – Possuir maior número de filhos dependentes (prole);
- IV – Possuir idade mais avançada.

Subseção I

Competência Profissional (CP)

Art. 21 A Competência Profissional (CP) será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. Será atribuída pontuação através de avaliação semestral, de acordo com os critérios a seguir discriminados:

I – Trabalhos profissionais realizados no exercício do cargo, com atuação no mínimo em 5 ações em Primeiro Grau – Máximo de 5 pontos, sendo:

- a) 1 ponto para cada Inicial;
- b) 1 ponto para cada Contestação;
- c) 1 ponto para cada Impugnação à Contestação;
- d) 1 ponto para cada Audiência realizada com a presença do Procurador;
- e) 1 ponto para cada Alegações Finais.

Fórmula de Cálculo: Total de Pontos X 30% = A



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

II - Trabalhos profissionais realizados no exercício do cargo, com atuação no mínimo em 3 ações em Segundo Grau – Máximo de 5 pontos, sendo:

- a) 1,5 ponto para cada Razões Recursais;
- b) 1,5 ponto para cada Contrarrazões Recursais;
- c) 2 pontos para cada Sustentação Oral realizada.

Fórmula de Cálculo: Total de Pontos X 40% = B

III – Trabalhos profissionais realizados no exercício do cargo, com atuação mínima em 5 processos administrativos através de “Pareceres Administrativos” – Máximo de 5 pontos, sendo 1 ponto para cada Parecer administrativo:

Fórmula de Cálculo: Total de Pontos X 30% = C

IV – Avaliação qualitativa pelo Procurador Geral do Município dos Trabalhos profissionais realizados semestralmente pelo Procurador do Município e ao final de cada biênio, com atribuição de pontuação máxima de 5 pontos (E) através de média simples, de acordo com os seguintes critérios constantes do formulário (Anexo II) deste Decreto:

- a) O Procurador apresenta resultado satisfativo nos trabalhos executados – de 0,3 a 1,5 pontos;
- b) O Procurador apresenta qualidade técnica profissional nos trabalhos executados – de 0,3 a 1,5 pontos;
- c) A competência e o relacionamento no trabalho impactam positivamente nos trabalhos e na boa convivência com os demais procuradores – de 0,4 a 2,0 pontos.

§ 2º. A Pontuação Final (E) para o critério de Avaliação qualitativa pelo Procurador Geral do Município será mediante a seguinte fórmula:

$E = \Sigma \text{ das duas avaliações semestrais } / 4$

§ 3º. A Pontuação Final para o critério de Competência Profissional será atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$A + B + C + E = F \text{ (pontuação final)}$

§ 4º. Se a somatória da pontuação final (**F**) para Competência Profissional (CP) for inferior a 5,0, ao Procurador será atribuída a nota mínima equivalente a 5,0 em conformidade ao disposto no Inciso I do art. 34 da LOPGM.

Subseção II

Assiduidade (A), Dedicção ao Cargo (DC) e Espírito de Colaboração



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 22 A pontuação referente a Assiduidade (PA) será apurada no biênio e atribuída:

I – De forma integral, sendo conferido 2,5 pontos em caso de ausência de falta injustificada durante o biênio;

II – De forma parcial, sendo conferido 2,0 pontos no caso de 1 (uma) falta injustificada durante o biênio;

III – De forma parcial, sendo conferido 1,5 pontos no caso de 2 (duas) faltas injustificadas durante o biênio;

III – De forma parcial, sendo conferido 1,0 ponto no caso de 3 (três) faltas injustificadas durante o biênio;

IV – De forma parcial, sendo conferido 0,5 ponto no caso de 4 (quatro) faltas injustificadas durante o biênio;

V – Não será concedida promoção por merecimento ao Procurador Municipal que possuir mais que 4 (quatro) faltas injustificadas no biênio.

Parágrafo único. A relação de faltas deverá ser informada pela Secretaria Geral da Procuradoria Geral e/ou confirmada pela Divisão de Recursos Humanos, mediante requerimento da Comissão de Coordenadora da promoção por merecimento.

Art. 23 A pontuação máxima de 2,0 pontos referente a Dedicção ao Cargo (DC) será apurada semestralmente e atribuída mediante avaliação do Procurador Geral do Município e por Autoavaliação do Procurador, conforme formulário de avaliação contendo os critérios, indicadores de desempenho e pontuações:

a) O Procurador é dedicado ao exercício das atribuições legais do cargo – de 0,1 a 0,5 ponto;

b) O Procurador age com zelo no exercício das atribuições legais do cargo – de 0,1 a 0,5 ponto;

d) O Procurador cumpre com os deveres forenses e administrativos do cargo – de 0,1 a 0,5 ponto;

d) O Procurador dedica-se ao atingimento dos objetivos elencados pela estrutura organizacional – de 0,1 a 0,5 ponto.

Parágrafo único. A pontuação final para o critério de Dedicção ao Cargo (DC) será apurada e atribuída mediante a seguinte fórmula:

$$PF = (\Sigma Fa) \times 0,25 + (\Sigma Fc) \times 0,75 / 4$$

Onde:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

PF = Pontuação final;
Fa = fatores de autoavaliação;
Fc = fatores de avaliação pelo Procurador Geral

Art. 24 A pontuação referente ao Espírito de Colaboração (PEC) será apurada semestralmente e atribuída mediante avaliação do Procurador Geral do Município e dos demais Procuradores do Município (Pares), conforme formulário de avaliação em conformidade aos seguintes critérios de pontuação:

- a) O Procurador atua em colaboração com os demais Procuradores e Chefias em prol de resultados comuns – de 0,1 a 0,5 ponto;
- b) O Procurador desenvolve trabalhos em equipe – de 0,1 a 0,5 ponto;
- c) O Procurador demonstra postura profissional participativa e colaborativa – de 0,1 a 0,5 ponto;
- d) O Procurador interage harmoniosamente e em colaboração com os demais Procuradores, chefia, colegas de trabalho e público – de 0,1 a 0,5 ponto.

Parágrafo único. A pontuação final para o critério de Espírito de Colaboração (EC) será apurada e atribuída mediante a seguinte fórmula:

$$PF = (\Sigma Fa) \times 0,25 + (\Sigma Fc) \times 0,75 / 4$$

Onde:

PF = Pontuação final;
Fp = fatores de avaliação dos demais procuradores (Pares);
Fc = fatores de avaliação pelo Procurador Geral

Art. 25 A pontuação final para os critérios de Assiduidade, Dedicção ao Cargo e Espírito de Colaboração será atribuída mediante a seguintes fórmula de cálculo:

$$\text{PPA (Pontuação Assiduidade) + PDC (Pontuação Dedicção ao Cargo) + PEC (Pontuação Espírito Colaboração) = PF}$$

PF = Pontuação Final

Parágrafo único. Se a somatória da pontuação final (**PF**) para os critérios de Assiduidade, Dedicção ao Cargo e Espírito de Colaboração for inferior a 3,0, ao Procurador será atribuída a nota mínima equivalente a 3,0 em conformidade ao disposto no Inciso II do art. 34 da LOPGM.

Subseção III **Trabalhos Jurídicos**

Art. 26 Serão aceitos trabalhos jurídicos publicados desde a data de provimento no cargo de Procurador Municipal, em



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

número não excedente a 10 (dez) com equivalência de 1 ponto para cada trabalho válido apresentado.

Parágrafo único. Cada artigo jurídico só pode ser considerado para promoção por merecimento uma única vez, salvo nos casos em que o Procurador Municipal não tenha obtido êxito no processo de promoção.

Art. 27 A Pontuação Final (G) para o critério de Trabalhos Jurídicos Publicados será atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$$\begin{aligned} \mathbf{N^{\circ} Trabalho Jurídico Válido \times 1,0 = G} \\ \mathbf{G = Pontuação Final} \end{aligned}$$

Subseção IV Magistério Jurídico Superior

Art. 28 O Exercício de Magistério Jurídico Superior deve ser comprovado através de certidão da instituição de ensino, pública ou privada, contendo o período inicial e final, a carga horária diária e mensal realizada por semestre.

Art. 29 Para fins de pontuação integral, a atividade de Magistério Jurídico Superior deverá ter ocorrido por prazo igual ou superior a 1 (um) semestre, coincidindo ou não com o período em que o Procurador Municipal estiver concorrendo à promoção, porém em conformidade ao calendário educacional da instituição, sendo a Pontuação Final (H) atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$$\begin{aligned} \mathbf{N^{\circ} Semestre Válido \times 0,5 = H} \\ \mathbf{H = Pontuação Final} \end{aligned}$$

Subseção V Comissão ou Grupo de Trabalho

Art. 30 Para pontuação referente a participação em Comissão ou Grupo de Trabalho, será necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento das reuniões e deverá ser comprovada da seguinte forma:

I – Ato oficial de constituição da Comissão ou Grupo de Trabalho, devidamente publicado no Órgão Oficial e/ou ato de nomeação ou designação dos membros do qual conste o nome do Procurador Municipal; e

II – Certidão emitida pelo presidente da Comissão ou Grupo de Trabalho, comprovando a participação e a frequência do Procurador do Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. Será atribuída pontuação correspondente a 0,5 ponto para cada certidão que o Procurador Municipal apresentar, limitado ao máximo de 10 certidões, sendo a Pontuação Final (I) atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Nº Certidão Válida} \times 0,5 = \text{I}$$
$$\text{I} = \text{Pontuação Final}$$

Subseção VI

Curso de Extensão, Congressos e Seminários

Art. 31 Para pontuação referente à participação em Curso de Extensão, Congressos e Seminários em que seja discutida matéria jurídica, serão válidos os diplomas e/ou certificados expedidos a partir da data de posse no cargo.

§ 1º. A mesma titulação não poderá ser computada duas vezes para fins de promoção, salvo os casos em que o Procurador não tenha alcançado a promoção.

§ 2º. Somente será aceita cópia autenticada do título por tabelião de notas, bem como não serão aceitos títulos originais, documentos e protocolos de documentos que estiverem ilegíveis ou incompletos.

§ 3º. A conclusão de Curso de Extensão na área jurídica, presencial ou à distância, com duração mínima compreendida de 80 horas, realizado em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo MEC, será comprovada por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso;

§ 4º. A participação em Congressos, Seminários e similares que tenham por tema a discussão sobre matéria jurídica, será devidamente comprovada através de certificados que contenham a participação e a frequência do Procurador no evento.

§ 5º. Não será considerado válido o certificado que não explicitar o cumprimento da jornada pelo Procurador, não constar a duração da jornada e a frequência do Procurador.

Art. 32 Será atribuída pontuação correspondente a 0,5 ponto para cada Diploma ou Certificado que o Procurador Municipal apresenta, limitado ao máximo de 10 Diplomas e/ou Certificado para fins de comprovação de participação em Curso de Extensão, Congressos e Seminários em que seja discutida matéria jurídica, sendo a Pontuação Final (J) atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Nº Certificado/Diploma Válido} \times 0,5 = \text{J}$$
$$\text{J} = \text{Pontuação Final}$$



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Subseção VII **Especialização ou Aperfeiçoamento *Lato Sensu***

Art. 33 Para pontuação referente à conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento *Lato Sensu*, será considerado válido o certificado ou diploma de especialização na área jurídica desde que tenha duração mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) e que tenha sido expedido a partir da data de posse no cargo.

§ 1º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Lato Sensu* deve mencionar a especialização na área jurídica e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo Procurador e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* deve ter registro próprio na instituição que os expedir.

Art. 34 Será atribuída pontuação integral correspondente a 2,0 pontos ao Procurador que apresentar um diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento, sendo a Pontuação Final (L) atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Certificado/Diploma Válido} \times 2,0 = L$$
$$L = \text{Pontuação Final}$$

Subseção VIII **Especialização *Stricto Sensu* – Mestrado**

Art. 35 Para pontuação referente à conclusão de curso de especialização *stricto sensu* para obtenção de Grau de Mestre em Direito, será considerado válido o certificado ou diploma de especialização na área jurídica que tenha sido expedido a partir da data de posse no cargo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

§ 1º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deve mencionar a especialização na área jurídica e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo Procurador e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V - Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deve ter registro próprio na instituição que os expedir.

§ 3º O título referente à Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizada em instituição de ensino estrangeira somente será considerado quando traduzidos para a Língua Portuguesa, revalidado por instituição brasileira e devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 36 Será atribuída pontuação integral correspondente a 3,0 pontos ao Procurador que apresentar um Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *Stricto Sensu* para obtenção do Grau de Mestre em Direito, sendo a Pontuação Final (M) atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Certificado/Diploma Válido} \times 3,0 = M$$
$$M = \text{Pontuação Final}$$

Subseção IX **Especialização *Stricto Sensu* - Doutorado**

Art. 37 Para pontuação referente à conclusão de curso de especialização *Stricto Sensu* para obtenção de Grau de Doutor em Direito, será considerado válido o Certificado ou Diploma de especialização na área jurídica que tenha sido expedido a partir da data de posse no cargo.

§ 1º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* deve mencionar a especialização na área jurídica e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo Procurador e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
 II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve ter registro próprio na instituição que os expedir.

§ 3º O título referente à Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizada em instituição de ensino estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, revalidado por instituição brasileira e devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 38 Será atribuída pontuação integral correspondente a 4,0 pontos ao Procurador que apresentar um Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *Stricto Sensu* para obtenção do Grau de Doutor em Direito, sendo a Pontuação Final (N) será atribuída mediante a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Certificado/Diploma Válido} \times 3,0 = N$$

$$N = \text{Pontuação Final}$$

Seção II

Do Resultado da Avaliação de Desempenho e do Recurso

Art. 39 O Procurador do Município tomará ciência do resultado das avaliações de desempenho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão do Parecer, com o registro de sua ciência nos autos do processo de avaliação, sendo-lhe assegurado o direito de recurso ao Colégio de Procuradores do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 40 O Recurso deverá impugnar especificamente os pontos controvertidos da promoção por merecimento, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 41 Dentre os membros da Comissão Coordenadora será nomeado um relator para apreciar o recurso, que devera obrigatoriamente conter pedido de reconsideração, o qual terá a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

responsabilidade de elaborar parecer para cada recurso, individualizando os temas ou assuntos recursais.

Art. 42 O parecer deverá necessariamente ser estruturado na seguinte forma:

- I – Qualificação do recorrente;
- II – Averiguação da tempestividade;
- III – Análise de mérito, individualizada por tema ou assunto
- IV – Dispositivo.

Art. 43 O Colégio de Procuradores do Município deliberará por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer final.

Parágrafo único. Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá das manifestações em contrário.

Art. 44 Concluído o procedimento de Promoção por Merecimento, será encaminhado pelo Presidente do Colégio de Procuradores do Município a relação final contendo o(s) nome(s) do(s) Procurador(es) do Município que obtiveram classificação no processo seletivo, em ordem decrescente de pontuação, especificando os critérios de desempate, cabendo ao Procurador Geral do Município ou ao Prefeito Municipal quando for o interessado, tomar ciência do resultado final da avaliação e determinar a expedição do Ato de Promoção por Merecimento, em conformidade ao número de cargo a ser provido.

§ 1º. O Procurador Geral ou o Prefeito Municipal somente poderá rejeitar o parecer final emitido pelo Colégio de Procuradores do Município em caso de erro ou vício formal.

§ 2º. O resultado final da promoção por merecimento será publicizada através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Órgão Oficial do Município, de forma resumida, com menção ao cargo, número de matrícula, lotação do servidor, se obteve avanço ou não, data da promoção correspondente ao início do semestre, respectiva classe e nível, data para implementação dos efeitos financeiros da promoção.

Art. 45 Não poderá ser promovido por merecimento o Procurador do Município que:

- I – Não estiver no efetivo exercício das atribuições ou funções do cargo para o qual prestou concurso público;
- II – Esteve licenciado sem vencimentos, no biênio, por período superior a 15 (quinze) dias;
- III – Apresentar atestados intercalados que totalizem um tempo superior a 15 (quinze) dias de afastamento durante o interstício de 2 anos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

IV – Esteve, ao longo do biênio, prestando serviços por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em órgãos estranhos à Administração Municipal, direta ou indireta, salvo nos casos em que a lei assegure o direito à promoção;

V – Estiver cumprindo sentença criminal;

VI – Tenha sofrido penalidade de repreensão no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga ou tenha sofrido penalidade de suspensão no período de dois anos imediatamente anterior à ocorrência da vaga;

VII – Estiver em exercício de mandato legislativo ou na chefia de Poder Executivo.

VIII – Não alcançar a pontuação mínima;

IX – Não tenha cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe em que se encontre;

X – Possuir mais que 4 (quatro) faltas injustificadas no biênio.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Seção I

Dos Procedimentos e Critérios para Promoção por Antiguidade

Art. 46 Para efeito de promoção por Antiguidade, a apuração do tempo de serviço será feita a partir do exercício do cargo, em dias corridos, e em igualdade de condições, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Antiguidade na Carreira, é tempo de efetivo exercício demonstrado a partir da data da posse/ exercício quando ocorrerem na mesma data ou do exercício no cargo de Procurador do Município, mediante certidão emitida pela Divisão de Recursos Humanos;

II – Maior tempo de Serviço Público Municipal, aferido em dias através de certidão emitida pela Divisão de Recursos Humanos;

III – Maior número de prole(s), aferida através de certidão emitida pela Divisão de Recursos Humanos, de acordo com os registros funcionais do Procurador;

IV – Idade mais avançada, aferida através de documento oficial de Identificação Civil expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, contendo fotografia e devidamente válida.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os prazos serão contados em dias, tendo por termo final o último dia do semestre anterior ao da publicação do edital ou do semestre que deveria ter sido publicado o edital da promoção.

Art. 47 Para concorrer à Promoção por Antiguidade, o Procurador Municipal deverá apresentar os documentos mencionados no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

Art. 48 Para fins de Promoção por Antiguidade, será constituída "Lista" a ser integrada pelos Procuradores do Município que não estejam impedidos e que atenderem aos critérios fixados no art. 46, a qual será permanentemente atualizada nos futuros processos de promoção.

Parágrafo único. Não constará da lista:

- I – O Procurador que esteja cumprindo o estágio probatório;
- II – O Procurador que se encontre na Classe I;
- III – O Procurador que não tiver cumprido o interstício mínimo de 2 anos na classe para a qual tenha sido promovido;
- IV – O Procurador que tenha sofrido penalidade de repreensão no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga ou tenha sofrido penalidade de suspensão no período de dois anos imediatamente anterior à ocorrência da vaga.

Art. 49 Havendo somente um único Procurador inscrito para a promoção por Antiguidade, salvo motivo grave de ordem funcional, tem ele direito à respectiva promoção.

CAPÍTULO V **Seção única** **Das Listas e Recurso**

Art. 50 A lista preliminar dos candidatos classificados por merecimento e a lista preliminar de classificados por antiguidade serão publicadas no Boletim Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, os quais poderão dentro do prazo de 10 (dias) úteis, contados da publicação, apresentar Reclamação contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 51 A Reclamação deverá impugnar especificamente os pontos ou assuntos referentes à processo seletivo de promoção, sob pena de não conhecimento.

Art. 52 Dentre os membros da Comissão Coordenadora será nomeado um relator para apreciar a Reclamação, que deverá obrigatoriamente conter pedido de reconsideração, o qual terá a responsabilidade de elaborar parecer em cada Reclamação, individualizando os temas ou assuntos reclamados.

Art. 53 O parecer deverá necessariamente ser estruturado na seguinte forma:

- I – Qualificação do Reclamante;
- II – Averiguação da tempestividade;
- III – Análise de mérito, individualizada por tema ou assunto;
- IV – Dispositivo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 54 O Colégio de Procuradores do Município deliberará por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer final.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá das manifestações em contrário.

§ 2º O Procurador Representante será intimado pessoalmente e/ou edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município acerca do julgamento definitivo da Representação, do qual não caberá recurso, salvo por erro formal ou flagrante ilegalidade.

Art. 55 Concluído o processo seletivo de Promoção, será encaminhado pelo Presidente do Colégio de Procuradores do Município as Listas Definitivas contendo o(s) nome(s) do(s) Procurador(es) do Município e respectivas classificações no processo seletivo, em ordem decrescente, cabendo ao Prefeito Municipal, tomar ciência do resultado final da avaliação e determinar a expedição do Ato de Promoção por Merecimento ou Antiquidade, em conformidade ao número de cargo a ser provido.

§ 1º O Prefeito Municipal somente poderá rejeitar o parecer final emitido pelo Colégio de Procuradores do Município em caso de erro material ou vício formal.

§ 2º As Listas Finais de promoção serão publicitadas em forma de anexo à Portaria, a ser publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º A Portaria deverá conter de forma resumida, a menção ao cargo, número de matrícula, lotação do servidor, se obteve avanço ou não, data da promoção correspondente ao início do semestre, respectiva classe e nível, data para implementação dos efeitos financeiros da promoção.

Art. 56 Não poderá ser promovido o Procurador do Município que:

- I – Não estiver no efetivo exercício das atribuições ou funções do cargo para o qual prestou concurso público;
- II – Esteve licenciado sem vencimentos, no biênio, por período superior a 15 (quinze) dias;
- III – Apresentar atestados intercalados que totalizem um tempo superior a 15 (quinze) dias de afastamento durante o interstício de 2 anos;
- IV – Esteve, ao longo do biênio, prestando serviços por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em órgãos estranhos à Administração Municipal, direta ou indireta, salvo nos casos em que a lei assegure o direito à promoção;
- V – Estiver cumprindo sentença criminal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

- VI – Tenha sofrido penalidade de repreensão no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga ou tenha sofrido penalidade de suspensão no período de dois anos imediatamente anterior à ocorrência da vaga;
- VII – Estiver em exercício de mandato legislativo ou na chefia de Poder Executivo.
- VIII – Não alcançar a pontuação mínima;
- IX – Não tenha cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe em que se encontre.
- X – Outros impedimentos especificados neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Será declarado sem efeito o ato que promover indevidamente o Procurador do Município.

§ 1º O ato de promoção do Procurador que tenha sido inicialmente preterido produzirá efeito a partir da data em que deveria ter sido promovido.

§ 2º O Procurador promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido, salvo caso de má-fé, omissão intencional ou declaração falsa.

Art. 58 O primeiro edital de promoção deverá ser aberto no primeiro semestre de 2019 visando uma promoção por merecimento para a classe III e uma promoção por antiguidade para a Classe III, e as demais promoções serão alternadas, sendo no segundo semestre de 2019 realizada promoção por merecimento e o subsequente será realizado no semestre seguinte visando a promoção por antiguidade, devendo obrigatoriamente ser obedecido o critério de vacância, periodicidade e alternância de promoção, salvo se não houver Procurador apto a concorrer no processo ou não houver vacância a ser preenchida, devidamente instruído e publicizado.

§ 1º Para o primeiro edital de promoção a ser publicado no primeiro semestre de 2019, deverão ser realizados os processos de avaliação referente aos 4 (quatro) últimos semestres anteriores, conforme formulários (Anexo II).

§ 2º A avaliação mencionada no parágrafo anterior, não gerará direito a recebimento de parcelas retroativas.

§ 3º Não havendo no respectivo semestre Procurador habilitado a concorrer à Classe por Merecimento, devidamente justificado, a Classe será preenchida através de promoção por Antiguidade, e assim reciprocamente, sem prejuízo da Classe objeto da promoção estabelecida no caput do artigo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Art. 59 Para os fins do presente regulamento, considera-se para todos os efeitos o tempo de efetivo exercido pelo Procurador do Município ao tempo que o cargo se denominava "Advogado".

Art. 60 Caberá à Secretaria Municipal de Administração através Divisão de Recursos de Recursos Humanos promover os lançamentos e registros funcionais, nos termos dos atos de promoção por merecimento e por antiguidade editados em conformidade ao disposto neste Regulamento e na Lei nº 1.592, de 27 de abril de 2007.

Art. 61 Os casos não previstos nesse Decreto serão analisados e deliberados pelo Colégio de Procuradores do Município.

Art. 62 Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de dezembro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

Cronograma Semestral de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Promoção

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Abertura do Processo Seletivo e Publicação do Edital	Apresentação dos Documentos		Análise da Documentação e Publicação do Resultado Preliminar	Recursos e julgamento	Publicação do Resultado Final



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

ANEXO II - A
DECRETO N.º 2 5 4 3 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Procurador do Município
Autoavaliação

Período de Avaliação: xx/xx/2018 a xx/xx/20xx	Avaliação n.º xº SEMESTRE
Nome do Avaliado: Procurador do Município	Matrícula: xxxxx
Cargo: PROCURADOR DO MUNICIPIO	Área de Atuação:
Lotação: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data Posse / Exercício: XX/XX/XXXX

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO (CONSULTAR O DECRETO N.º 2 5 4 3 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018)

1. Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.
6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.

1. DEDICAÇÃO AO CARGO – Art. 18, Inciso II					
1.2. É o ato de dedicar-se ao exercício das atribuições legais do cargo – Art. 23					
	Pontuação				
a) O Procurador é dedicado ao exercício das atribuições legais do cargo	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
b) O Procurador age com zelo no exercício das atribuições legais do cargo	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
c) O Procurador cumpre com os deveres forenses e administrativos do cargo	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
d) O Procurador dedica-se ao atingimento dos objetivos elencados pela estrutura organizacional	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5

Nome do Avaliador:	Matrícula:
Cargo:	Área de Atuação:
Lotação:	Admissão:

Eu, _____ - Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação de desempenho foi realizada em conformidade com o Decreto nº 2 5 4 3 8, de 27 de dezembro de 2018 e Lei nº 1.592, de 27 de abril de 2007.

Data:

_____/_____/20____

Assinatura do Avaliador



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

ANEXO II - B

DECRETO REGULAMENTAR Nº 2 5 4 3 8, de 27 de dezembro de 2018.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Período de Avaliação: xx/xx/2018 a xx/xx/2018		Avaliação n.º
Nome do Avaliado: Procurador do Município		
Cargo: PROCURADOR DO MUNICÍPIO		Área de Atuação:
Lotação: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Data Posse /

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO (CONSULTAR O DECRETO Nº 2 5 4 3 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018)

1. Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.
6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.

2. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL – Art. 18, Inciso I					
2.2. É a demonstrada através do exercício do cargo – Art. 21, § 1º, Inciso IV					
	Pontuação				
a) O Procurador apresenta resultado satisfatório nos trabalhos executados	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5
b) O Procurador apresenta qualidade técnica profissional nos trabalhos executados	0,3	0,6	0,9	1,2	1,5
c) A competência e o relacionamento no trabalho impactam positivamente nos trabalhos e na boa convivência com os demais procuradores	0,4	0,8	1,2	1,6	2,0

3. DEDICAÇÃO AO CARGO – Art. 18, Inciso II					
3.2. É o ato de dedicar-se ao exercício das atribuições legais do cargo – Art. 23					
	Pontuação				
e) O Procurador é dedicado ao exercício das atribuições legais do cargo	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
f) O Procurador age com zelo no exercício das atribuições legais do cargo	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
g) O Procurador cumpre com os deveres forenses e administrativos do cargo	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
h) O Procurador dedica-se ao atingimento dos objetivos elencados pela estrutura organizacional	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5

4. ESPIRITO DE COLABORAÇÃO – Art. 18, Inciso II					
4.2. É o ato de agir com outrem para a obtenção de determinado resultado ou objetivo definido pela Chefia ou programa de trabalho – Art. 24					
	Pontuação				
a) O Procurador atua em colaboração com os demais Procuradores e Chefias em prol de resultados comuns	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
b) O Procurador desenvolve trabalhos em equipe	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
c) O Procurador demonstra postura profissional participativa e colaborativa	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
d) O Procurador interage harmoniosamente e em colaboração com os demais Procuradores, chefia, colegas de trabalho e público.	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5

Nome do Avaliador:	Matrícula:
Cargo:	Área de Atuação:
Lotação:	Admissão:

Eu, _____ - Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação de desempenho foi realizada em conformidade com o Decreto nº 2 5 4 3 8, de 27 de dezembro de 2018 e Lei nº 1.592, de 27 de abril de 2007.

Data:

_____/_____/20____

Assinatura do Avaliador



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II - C
DECRETO REGULAMENTAR Nº 2 5 4 3 8, de 27 de dezembro de 2018.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Procurador (Pares)

Período de Avaliação: xx/xx/2018 a xx/xx/2018		Avaliação n.º xº SEMESTRE	
Nome do Avaliado: Procurador do Município		Matrícula: xxxxx	
Cargo: PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Área de Atuação:		
Lotação: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Data Posse / Exercício: XX/XX/XXXX	

INSTRUÇÕES BÁSICAS DE PREENCHIMENTO (CONSULTAR O DECRETO Nº 2 5 4 3 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018)

1. Leia com atenção as descrições dos fatores/itens contidos neste formulário.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.
3. Não rasure o formulário evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.
4. Não deixe nenhum fator/item sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
5. Indique apenas uma alternativa para cada item avaliado.
6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores/itens analisados.

5. ESPIRITO DE COLABORAÇÃO – Art. 18, Inciso II					
5.2. É o ato de agir com outrem para a obtenção de determinado resultado ou objetivo definido pela Chefia ou programa de trabalho – Art. 24					
		Pontuação			
e) O Procurador atua em colaboração com os demais Procuradores e Chefias em prol de resultados comuns	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
f) O Procurador desenvolve trabalhos em equipe	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
g) O Procurador demonstra postura profissional participativa e colaborativa	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5
h) O Procurador interage harmoniosamente e em colaboração com os demais Procuradores, Chefia, colegas de trabalho e público.	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5

Nome do Avaliador:		Matrícula:	
Cargo:	Área de Atuação:		
Lotação:	Admissão:		

Eu, _____ - Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação de desempenho foi realizada em conformidade com o Decreto nº 2 5 4 3 8, de 27 de dezembro de 2018 e Lei nº 1.592, de 27 de abril de 2007.

Data:

_____/_____/20____

Assinatura do Avaliador

NOTIFICAÇÃO

Aos

PROPRIETARIOS DE IMÓVEIS EM SITUAÇÃO ABANDONO E TERRENOS BALDIOS***Telêmaco Borba, 01 de Fevereiro de 2019.***

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis, cujos cadastros listamos abaixo para que, em 15 (quinze) dias, a contar desta data, realizem a limpeza dos mesmos, bem como remoção dos lixos orgânicos ou não e entulhos:

Cadastro	Quadra	Lote	Rua	Bairro
20601000	0004	0014	Rua: Castanheira	Jardim Monte Carlo
20727000	0009	0013	Avenida: Ype Roxo	Jardim Monte Carlo
20805000	0014	0004	Avenida: Ype Roxo	Jardim Monte Carlo

E em conformidade com os artigos 66, 67 e 69 da Lei 1621 de 30 de agosto de 2007, Código de Posturas do Município de Telêmaco Borba, esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município providenciará a execução dos serviços de limpeza e remoção dos detritos, cabendo ao infrator a indenização do custo do trabalho, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor, a título de administração e pagamento de multa, conforme a Legislação.

Lei 1621/2007...

CAPÍTULO II - Da Higiene das Habitações

Art. 66. Compete ao poder público municipal, por meio de seus órgãos competentes a fiscalização da higiene das habitações e estabelecimentos de comércio, serviço e indústria, sobre as ações de saneamento, vigilância sanitária e meio ambiente.

Art. 67. Os proprietários, moradores ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de segurança e limpeza, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas pelo Poder Executivo Municipal para conservá-los.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis deverão tomar as medidas necessárias para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

§ 2º. É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, qualquer resíduo ou material para que não se moleste ou ponha em risco as pessoas e as propriedades circunvizinhas.

§ 3º. Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina e limpeza regularmente, sendo que:

I - aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo ou detritos serão notificados para que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação procederem a limpeza do imóvel e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados;



II - expirado o prazo acima fixado, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescidos de uma taxa de administração de 30% do valor da despesa e pagamento de multa.

.....

Art. 69. Sem prejuízos das sanções legais impostas pela legislação ambiental estadual e federal, na infração das normas estipuladas neste capítulo, se não constituírem de fato tipificado e punível nos termos das demais legislações municipais, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) U.F.M-Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei e demais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

Divisão de Urbanismo

Seção de Fiscalização Municipal



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*

